

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 03, DE 28 DE ABRIL DE 1982

(D.O.U. de 20/04/82 – Seção 1)

PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 3 DE 28 DE ABRIL DE 1982 Os MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a elevada toxidez do “benzeno” para os manipuladores e usuários de produtos que o contém;

CONSIDERANDO que os riscos de intoxicação humana, aguda e crônica, pelos diversos produtos contendo “benzeno”, são elevados, pois são livremente comercializados também como produtos de uso doméstico;

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos nacionais e internacionais que comprovam os riscos da manipulação e uso do “benzeno”;

CONSIDERANDO haver no mercado nacional produtos que substituem industrialmente o “benzeno” com vantagem técnica e de menos risco para a saúde do manipulador e do usuário;

CONSIDERANDO a recomendação formulada pela Comissão incumbida de estudar o “benzeno” e seus efeitos para o organismo humano, constituída por representantes do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Conselho de Desenvolvimento Industrial, Conselho Nacional do Petróleo, PETROBRÁS, SIDERBRÁS, Petroquímica União, ABIQUIM e ASSOCISOLVE, resolvem:

**Art. 1º** - Proibir, em todo o Território Nacional, a fabricação de produtos que contenham “benzeno” em sua composição, admitida, porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não-superior a 1% (um por cento), em volume.

**Art. 2º** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que as empresas produtoras e revendedoras de “benzeno” cessem a sua comercialização para a fabricação dos produtos a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - O não-cumprimento do disposto nesta Portaria implicará a apreensão do produto pelos órgãos competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 4º** - O cumprimento das determinações desta Portaria será objeto de fiscalização, a cargo dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALDYR MENDES ARCOVERDE**  
Ministro da Saúde

**MURILLO MACEDO**  
Ministro do Trabalho